

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL
“BOCA DA MATA FELIZ” QUE GARANTE
AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL AS FAMÍLIAS
EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FORMA
QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BOCA
DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando, a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

Considerando, que o Decreto Estadual nº. 70.177, de 26 de Junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

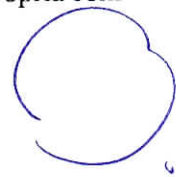
Considerando, que Alagoas, atualmente, encontra-se em situação de atenção tendo em vista o aumento de casos de infecção, bem como elevação do percentual de utilização da rede hospitalar e, consequentemente, o retorno a fase vermelha, Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021.

Considerando, a necessidade de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Boca da Mata/AL.

Considerando as dificuldades projetadas para este e para os próximos anos no cenário econômico local, decorrentes do impacto da crise sanitária e, consequentemente, o aumento da intervenção pública.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Boca da Mata, o programa socioassistencial **“Boca da Mata Feliz (BMF)”** que consiste no pagamento, por família, de bolsa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que preenchidos os requisitos dessa lei.

Art. 2º. O BMF destina-se aos cidadãos e às famílias residentes, há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Boca da Mata com impossibilidade de arcar por conta própria com



o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sobretudo em decorrência do atual cenário de pandemia por conta da covid-19.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias, exigindo-se prévio cadastramento da família beneficiada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como regularmente inscrita no CAD-ÚNICO.

Art. 3º - O programa poderá beneficiar até 2.000 (duas mil) famílias com renda per capita de 1/3 (um terço) do salário mínimo, nos limites financeiros e nas dotações orçamentárias específicas, com duração de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, na forma prevista no Artigo 5º. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO E APROVADA PELO PLENÁRIO).

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) deverá apresentar, no ato de cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Cópia dos documentos pessoais.

II - Comprovante de endereço que demonstre residir no município há 02 (dois) anos ou mais; em caso de impossibilidade poderá ser substituída por declaração firmada pelo próprio beneficiário, consoante anexo I.

III - Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores, se houver.

IV - Cartão SUS.

Parágrafo segundo. Para fins de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá:

I - providenciar a abertura de conta junto ao Banco do Brasil ou, na impossibilidade, poderá a Administração efetuar o pagamento mediante cheque nominal.

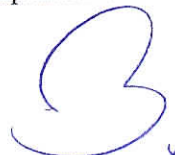
II - Ter renda máxima de até R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) somados programas sociais como bolsa família ou qualquer benefício socioassistencial.

Art. 4º. A concessão e fiscalização do benefício eventual é de competência do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, mediante prévio estudo técnico sócio-econômico realizado por assistente social.

Parágrafo Primeiro. O BMF deverá ser pago por família, não podendo haver beneficiamento de mais de uma pessoa componente do mesmo núcleo familiar, residente no mesmo endereço.

Parágrafo Segundo. Deverá o órgão gerenciador manter relatório atualizado dos benefícios pagos, com identificação completa do beneficiário, assim como núcleo familiar que pertence, devendo prestar contas mensais, assim como divulgar listagem de beneficiados, em suas redes sociais oficiais.

Art. 5º. Para cumprimento do acordo avençado nesta lei fica desde já, autorizado o Poder Executivo a criar ou remanejar a Dotação orçamentária específica em cumprimento a



legislação constitucional financeira, bem como em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazer mediante Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 0770 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

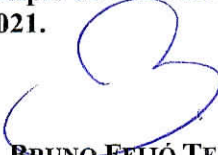
Programa: 0006 – Assistência Social, Promovendo Cidadania e Acesso aos Direitos Sociais.

Projeto/Atividade: 08.244.0006.8052 – Boca da Mata Feliz,
Elemento de Despesa: 3.3.3.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, R\$ 2.400.000,00.

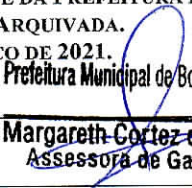
Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2021.


BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 25 DE MARÇO DE 2021.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, _____, brasileiro(a), () casado ()/()
solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____-____ e RG nº
_____, **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as
penas da lei (art. 2^o da Lei 7.115/83), que resido no Município de Boca da
Mata há 02 (dois) anos ou mais.

Boca da Mata/AL, _____ de _____ de 2021.

1 Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63